



ID: 935BDCE7DAF64

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 050/2024

Contratante: Município de Altos – PI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**Contratado (a):** Marcio Fernando da Silva**Objeto:** O presente contrato tem como objeto a contratação de servidor para o exercício da função de Motorista**Da vigência:** De 18 de junho 2024 a 31 de dezembro de 2024.**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00**Endereço:** Rua São José nº 160 - Centro.**Remuneração:** 0(a) contratado (a) receberá mensalmente o valor de R\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS) por mês.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 051/2024

Contratante: Município de Altos – PI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**Contratado (a):** Odair José Santiago Freitas**Objeto:** O presente contrato tem como objeto a contratação de servidor para o exercício da função de Entrevistador / Cadastrado de CADÚNICO**Da vigência:** De 19 de junho 2024 a 31 de dezembro de 2024.**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00**Endereço:** Rua São José nº 160 - Centro.**Remuneração:** 0(a) contratado (a) receberá mensalmente o valor de R\$ 1.412,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS E DOZE REAIS) por mês.Praça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ID: 88E4DE3C92864

RUA ANTONINO FREIRE, Nº 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS – PI
CNPJ: 14.913.154/0001-89

PORTARIA Nº 10/2024 – ALTOS- PREV

DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Concessão do benefício de Pensão Por Morte.

O Prefeito Municipal de Altos, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:**Art. 1º** – Conceder a FRANCISCO GOMES DE ABREU, RG nº 174.303, CPF: 218.915.593-20, Data matrimônio 15/07/1977, o benefício de Pensão Por Morte, perante o falecimento da servidora pública inativa MARIA DO AMPARO ALVES DE ABREU, RG nº 830.164, CPF: 204.161.803-53, Data do Óbito: 05/05/2024, sendo fixado os proventos da seguinte forma:COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO
Art. 18, inciso I, Lei municipal nº 472/2022

Proventos de Aposentadoria	R\$ 1.716,00
Valor da Cota Familiar (50%)	R\$ 1.716,00 * 50% = 858,00
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)	171,60
PENSAO POR MORTE Art. 18, Inciso I, Art. 20, §1º, Inciso II, da Lei nº 472/2022.	R\$ 1.029,60
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO	R\$ 1.029,60

BENEFICIÁRIO (A)
Art. 33, I, da Lei Municipal nº 472/2022

NOME	DEP.	CPF	DATA DO MATRIMONIO	VALOR (R\$)
FRANCISCO GOMES DE ABREU	Cônjuge	218.915.593-20	15/07/1977	R\$ 1.029,60

Art. 2º – O pagamento do benefício da Pensão Por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Altos, conforme a Lei municipal nº 304/2013.**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativo a data do óbito 05/05/2024, conforme art. 22, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 472/2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTOS-PI, aos 26 de Junho de 2024.

MAXWELL PIRES
FERREIRA:78789613368Assinado de forma digital por MAXWELL PIRES FERREIRA FERREIRA
Dados: 2024.06.26 13:22:13 -03'00'
Certificado: 2024.06.26 13:22:13 -03'00'
Município: ALTOS - PIMAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito

ID: D681806C7B184

RUA ANTONINO FREIRE, Nº 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS – PI
CNPJ: 14.913.154/0001-89

PORTARIA Nº 11/2024 – ALTOSPREV

DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Concessão de Aposentadoria Pela Regra de Transição com pedágio.

O Prefeito de Altos, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:**Art. 1º** – Conceder aposentadoria à servidora pública municipal, JOANA RIBEIRO DA SILVA LIMA, RG: 242.253 SSP-PI, CPF: 183.929.973-87, ocupante no cargo de PROFESSORA, Classe A, superior, sob a matrícula nº 1271-1, contando com o tempo de contribuição de 26 anos, 03 meses e 03 dias ou 9.591 dias., sendo os proventos fixados da seguinte forma:

Salário – base – vencimento Art.58 da Lei nº 251/2010- Lei do Magistério	R\$ 5.200,36
Adicional de Tempo de Serviço Art: 24, parágrafo único, da Lei 251/2010- Lei do Magistério	R\$ 1.359,52
Regência 10% Art.58 da Lei nº 251/2010- Lei do Magistério	R\$ 464,32
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 7.024,20

Art. 2º- A aposentadoria enquadra-se no artigo 31, §4º e§6º, da Lei municipal nº 472/2022.**Art. 3º**- O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência Social do Município de Altos, conforme a Lei municipal nº 304/2013.**Art. 4º**- O valor da aposentadoria de que trata esta portaria será reajustado pela paridade.**Art. 5º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO DE ALTOS-PI, aos 26 de JUNHO de 2024.

MAXWELL PIRES
FERREIRA:78789613368MAXWELL PIRES FERREIRA
PrefeitoAssinado de forma digital por MAXWELL PIRES FERREIRA FERREIRA
Dados: 2024.06.26 13:22:13 -03'00'
Certificado: 2024.06.26 13:22:13 -03'00'
Município: ALTOS - PI

ID: C04914CECF3B4

RUA ANTONINO FREIRE, Nº 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS – PI
CNPJ: 14.913.154/0001-89

PORTARIA Nº 12/2024 – ALTOS- PREV

DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Concessão do benefício de Pensão Por Morte.

O Prefeito Municipal de Altos, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:**Art. 1º** – Conceder a ISABEL INACIO DOS SANTOS, CPF: 878.150.523-04, Data matrimônio 28/02/1992, o benefício de Pensão Por Morte, perante o falecimento do servidor público inativo RAIMUNDO NONATO VIEIRA DOS SANTOS, CPF: 722.482.033-49, Data do Óbito: 19/04/2024, sendo fixado os proventos da seguinte forma:COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO
Art.18, inciso I, Lei municipal nº 472/2022

Proventos de Aposentadoria	R\$ 1.548,54
Valor da Cota Familiar (50%)	R\$ 1.548,54 * 50% = 774,27
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)	154,85
PENSAO POR MORTE Art. 18, Inciso I, Art.20, §1º, Inciso II, da Lei nº 472/2022.	R\$ 929,12
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO	R\$ 929,12
VALOR DA PENSÃO POR MORTE (majorado para 1 salário mínimo vigente)	R\$ 1.412,00

BENEFICIÁRIO (A)
Art. 33, I, da Lei Municipal nº 472/2022

NOME	DEP.	CPF	DATA DO MATRIMONIO	VALOR (R\$)
ISABEL INACIO DOS SANTOS	Cônjuge	878.150.523-04	28/02/1992	R\$ 1.412,00

Art. 2º – O pagamento do benefício da Pensão Por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Altos, conforme a Lei municipal nº 304/2013.**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativo a data do óbito19/04/2024, conforme art. 22, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 472/2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTOS-PI, aos 26 de Junho de 2024.

MAXWELL PIRES
FERREIRA:78789613368MAXWELL PIRES FERREIRA
PrefeitoAssinado de forma digital por MAXWELL PIRES FERREIRA FERREIRA
Dados: 2024.06.26 13:22:13 -03'00'
Certificado: 2024.06.26 13:22:13 -03'00'
Município: ALTOS - PI